

PREGÃO PRESENCIAL 070/2018 CONTRATO DE FORNECIMENTO 315/2018

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE MÓVEIS"** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Indústria de Movéis e Artefatos MA. Ltda ME, autorizado através do Processo n. 127/2018, Licitação n. 070/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: Indústria de Movéis e Artefatos MA. Ltda ME

CNPJ-MF n.º. 73.638.009/0001-04

Endereço: Acesso a Cidade Alta, nº 1305, Bairro São Cristovão

Capinzal – SC, CEP: 89665-000

Representada por: Luiz Carlos Schmidt

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 070/2018, datado de 06 de abril de 2018, e homologado em data de 29 de outubro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 070/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Aquisição dos seguintes bens na forma que segue:

LOTE 01								
ITEM	QTDA DE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
01	01	Mesa de escritório em MDF com 200x100x075cm com gaveteiro em MDF, gavetas com corrediças telescópicas e puxadores em alumínio)	MA Moveis	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00			



Estado de Santa Catarina Município de Pinheiro Preto

	01	Mesa com 275x120x80 em MDF, (cor amadeirado escuro com detalhes em cor amadeirado claro)	MA Moveis	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00	
	01	Painel para TV 180x260 em MDF (cor amadeirado escuro com detalhes em cor amadeirado claro)	MA Moveis	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	
	01	Balcão 200x50x75 em MDF	MA Moveis	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	
	01	Aparador 60x80x50 em MDF	MA Moveis	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
VALOR TOTAL DO LOTE:						

1.2 O prazo de entrega dos móveis deverá ser de no máximo 20 dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5° (quinto) dia util após o recebimento definitivo dos móveis, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

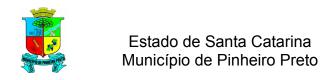
Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2- Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4- Ádministração



Subfunção: 122- Administração Geral Programa: 3- Administração Geral

Ação: 2022- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Cód. Red. 20 -4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

- 3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.
- 3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 02 ANOS.

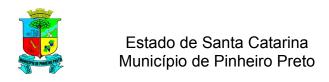
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:
- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital:
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- **5.2** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO



6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

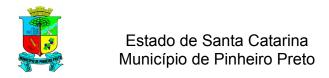
CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **070/2018 modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- 8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES



- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência:
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.
- 10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Administração. Como fiscal do contrato, atuará a servidora Ana Laine Grahn
- 10.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 29 de outubro de 2018.



CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA Indústria de Movéis e Artefatos MA. Ltda ME

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	